



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.878, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS VALORES PAGOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que "pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a inclusão, no dia 18 de abril de 2022, na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do item "ah) art. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título", conforme Portaria PGFN Nº 502/2016 e Parecer SEI nº 5744/2022/ME;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda do Município de Tambaú;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Município

de Tambaú, compreendendo esta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como suas autarquias e fundações, efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§4º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§5º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no §6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§6º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

§2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste Decreto, bem como orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

Art. 4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 3 de 5

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de junho de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.879, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 27.100,00 (VINTE E SETE MIL E CEM REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECÍFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.536, de 16 de novembro de 2022.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada ao canal de atendimento presencial - Sebrae Aqui e dotação relacionada a serviços com terceiros para manutenção de licitações e contratos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

| 1. Ficha - Código | Discriminação | Funcional Programática | Valor - R\$ |
|--------------------|---|------------------------|------------------|
| 039 - 3.3.90.39-01 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | 04.123.028-2.076 | 20.000,00 |
| 173 - 3.3.90.39-01 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | 11.334.080-2.046 | 7.100,00 |
| TOTAL | ===== | | 27.100,00 |

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Tambaú, 30 de junho de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.378, DE 10 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/07/2023, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Dias Concedidos |
|--|-------------------------------|-------------------------|-----------------|
| ALINE DE CASSIA ZAMPRONIO | PSICOLOGO | 01/04/2022 A 31/03/2023 | 15 DIAS |
| ANDREA VIEIRA CECILIO | PSICOPEDAGOGO | 16/02/2022 A 15/02/2023 | 15 DIAS |
| ANDREIA DE SOUZA BONIFACIO | PSICOPEDAGOGO | 13/06/2021 A 12/06/2022 | 10 DIAS |
| CLAUDIA ANGÉLICA DAS NEVES | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 11/02/2021 A 10/02/2022 | 10 DIAS |
| CARLA CRISTINA PEREIRA SILVA | MERENDEIRO | 05/02/2021 A 04/02/2022 | 10 DIAS |
| CAROLINA RUFFO CASTRO MOURTE | ENFERMEIRO | 03/01/2022 A 02/01/2023 | 20 DIAS |
| CRISLENE MODENA LIMA | AG.COMUNITARIO SAÚDE PACS-PSF | 02/05/2022 A 01/05/2023 | 10 DIAS |
| CRISTIANE CARINA SILVA | PSICOPEDAGOGO | 13/06/2021 A 12/06/2022 | 10 DIAS |
| DANILO COUTO GONÇALVES | MOTORISTA | 27/01/2021 A 26/01/2022 | 15 DIAS |
| EDNA ANGÉLICA VERISSIMO BENTO | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 02/02/2021 A 01/02/2022 | 10 DIAS |
| EDNA BARRETO DA SILVA | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 17/01/2022 A 16/01/2023 | 10 DIAS |
| EDNA BONFIM DE OLIVEIRA | MERENDEIRO | 08/02/2021 A 07/02/2022 | 15 DIAS |
| FABIANA OLIVEIRA MARÇAL DE ANDRADE ASSALIN | MERENDEIRO | 01/09/2021 A 31/08/2022 | 10 DIAS |
| GILDA APARECIDA DE SOUZA SILVA | SERVENTE | 24/03/2019 A 23/03/2020 | 15 DIAS |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 4 de 5

| | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|---------|
| JOAO DONIZETTI DELANEZI | OFICIAL DE MANUTENÇÃO | 01/06/2022 A 31/05/2023 | 10 DIAS |
| JOAO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS | PINTOR | 05/11/2020 A 04/11/2021 | 20 DIAS |
| JULIANA APARECIDA GEOGERTTO SANTOS | PROCURADOR JURÍDICO | 02/07/2019 A 01/07/2020 | 10 DIAS |
| KATIA MALAFATTI | TECNICO DE ENFERMAGEM | 01/04/2022 A 30/03/2023 | 12 DIAS |
| KELLY CRISTINA ORTEGA | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 02/05/2021 A 01/05/2022 | 10 DIAS |
| LUANA RAMOS ZANIBONI | ENFERMEIRO | 10/01/2022 A 09/01/2023 | 30 DIAS |
| MARIA CRISTINA ZAGANIN DE OLIVEIRA | COORDENADOR PEDAGOGICO | 10/01/2022 A 09/01/2023 | 20 DIAS |
| RAQUEL FERREIRA DA COSTA BITTENCOURT | MERENDEIRO | 19/07/2021 A 18/07/2022 | 10 DIAS |
| REGISMAR AUGUSTO PEREIRA | MOTORISTA | 29/05/2019 A 28/05/2020 | 10 DIAS |
| ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA RUGINSK | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 02/06/2022 A 01/06/2023 | 10 DIAS |
| SAMARA ADRIANA BARBOSA | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 21/03/2021 A 20/03/2022 | 20 DIAS |
| SEBASTIANA DIVINA GARCIA GALDINO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 24/01/2022 A 23/01/2023 | 20 DIAS |
| SELEIDA INACIO DE SOUZA SARTORI | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 29/06/2021 A 28/06/2022 | 15 DIAS |
| SONIA APARECIDA BUENO MARTINS | MERENDEIRO | 19/07/2021 A 18/07/2022 | 10 DIAS |
| SONIA MARIA DOMINGUES ROGERIO | SERVENTE | 17/05/2021 A 16/05/2022 | 10 DIAS |
| TALITA BENDASOLI ZAAC | FONOAUDIOLOGO | 01/10/2023 A 30/09/2024 | 15 DIAS |
| TALITA GERMANO MIRANDA LONGUINI | FONOAUDIOLOGO | 28/02/2022 A 27/02/2023 | 15 DIAS |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 10 de julho de 2023.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de julho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo
PORTARIA N.º 14.379, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/07/2023, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

| Nome do Funcionário | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Parcela | Dias Concedidos |
|----------------------------|----------------|-------------------------|----------|-----------------|
| Eurípedes Pereira da Silva | Ajudante Geral | 14/02/2016 a 18/09/2022 | 1ª parc. | 30 dias |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 10 de julho de 2023.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de julho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo
PORTARIA N.º 14.380, DE 11 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/07/2023, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Dias Concedidos |
|------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-----------------|
| DANIELA RISSARDI DE OLIVEIRA | FARMACEUTICO | 04/05/2019 A 03/05/2020 | 10 DIAS |
| FERNANDO ARRIGHI DE FREITAS | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 01/12/2019 A 30/11/2020 | 10 DIAS |
| KATIA HARUE OSAKI | FONOAUDIOLOGO | 01/02/2021 A 31/01/2022 | 15 DIAS |
| SILVANA DE FÁTIMA BARBOSA | AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 09/02/2022 A 08/02/2023 | 30 DIAS |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 11 de julho de 2023.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de julho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo
PORTARIA N.º 14.381, DE 11 DE JULHO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 5 de 5

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Assistente Técnico Jurídico**, subscrito pelo servidor **Lucas Ignacio Caliman**, protocolado sob nº 3195/2023, de 11/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **LUCAS IGNACIO CALIMAN** do cargo de **Assistente Técnico Jurídico**, registro funcional n. 4022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de julho de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de julho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e3f0-baee-b942-e88e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 573, ano V, veiculado em 11 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 11/07/2023 às 17:52:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e3f0-baee-b942-e88e>